ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONSTANTINA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO n.º 05/2024 de 14 de março de 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 45, 56 E 63 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.390 DE 31 DE MARÇO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 1º Altera parágrafo único do art. 45 da Lei nº 3.390/2015, passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: Os conselheiros eleitos e os suplentes quando em exercício da função, estarão obrigados a dedicação exclusiva ao cargo, ou seja, quarenta (40) horas semanais, as quais deverão ser efetivamente cumpridas através de atendimento normal durante o horário de expediente e ou plantão no Conselho Tutelar.

Art. 2° Altera o inciso IX do art. 56 da Lei nº 3.390/2015, passando a ter a seguinte redação:

IX - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com os horários exigidos para o exercício da função.

Art. 3º – Altera o inciso IX do art. 63 da Lei nº 3.390/2015, passando a ter a seguinte redação:

IX – Acumulação do exercício da função de conselheiro com cargos ou empregos públicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Constantina/RS 14 de março de 2024.

CRISTIAN RIBOLI BRATZ
VEREADOR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2024.

O presente Projeto de Lei visa atender às recomendações do Ministério Público expostas no Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 00752.001.527/2023, promovendo alterações na Lei nº 3.390, de 31 de março de 2015, no que concerne ao cargo de Conselheiro Tutelar. Entendemos que essas modificações são essenciais para aprimorar o funcionamento do Conselho Tutelar, fortalecendo sua capacidade de atuação e garantindo uma maior efetividade na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Diante do exposto, a presente proposta de lei busca atender às demandas do Ministério Público, e corrigir e deixar mais claro as alterações realizadas eplas Leis 4.192/2023 e 4298/2023, ajustando a legislação municipal de acordo com as especificações solicitadas. Ressaltamos que a clareza na definição da carga horária e a previsão da fiscalização por meio da Corregedoria reforçam o compromisso deste município com a efetiva proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um passo importante na consolidação de políticas públicas eficazes em prol da infância e adolescência.

Peço aos colegas a aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2024.

Câmara de vereadores de Constantina – RS, 14 de março de 2024.

_____

Cristian Riboli Bratz
Vereador